



LEI N° 435/2015

“Torna-se Ponto Facultativo no dia do Aniversário, para todos os Servidores da Administração Pública no Município de Água Azul do Norte-PA.”

A Prefeita Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA, Aprova e Ela Sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o ponto facultativo no dia do aniversário, para todos os servidores municipais.

Parágrafo 1º - Para efeito do estabelecido no “caput”, o funcionário deverá comunicar de véspera ao seu superior imediato a sua intenção em faltar, cabendo a este indicar no relatório de frequência a ser encaminhado ao departamento de pessoal com a ocorrência “aniversário” no espaço da assinatura do funcionário;

Parágrafo 2º - Para o fim disposto neste artigo, caberá ao Município prover os demais meios adequados e necessários para o cumprimento da presente Lei.

Art. 2º - O Servidor, em acordo com o seu Chefe imediato, mediante comunicação prévia ao setor de Pessoal, poderá gozar deste benefício em outra data, desde que não alcance nem acumule com o próximo aniversário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Gabinete da Prefeita Municipal, 20 de Outubro de 2015.

CATIA PATRICIA

FERREIRA:03311543661

CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA

Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por CATIA PATRICIA FERREIRA:03311543661
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=FEA, cn=CATIA PATRICIA
Serial: 2015.10.20.165500-03007



LEI N° 435/2015

“Torna-se Ponto Facultativo no dia do Aniversário, para todos os Servidores da Administração Pública no Município de Água Azul do Norte-PA.”

A Prefeita Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA, Aprova e Ela Sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1° - Fica criado o ponto facultativo no dia do aniversário, para todos os servidores municipais.

Parágrafo 1° - Para efeito do estabelecido no “caput”, o funcionário deverá comunicar de véspera ao seu superior imediato a sua intenção em faltar, cabendo a este indicar no relatório de frequência a ser encaminhado ao departamento de pessoal com a ocorrência “aniversário” no espaço da assinatura do funcionário;

Parágrafo 2° - Para o fim disposto neste artigo, caberá ao Município prover os demais meios adequados e necessários para o cumprimento da presente Lei.

Art. 2° - O Servidor, em acordo com o seu Chefe imediato, mediante comunicação prévia ao setor de Pessoal, poderá gozar deste benefício em outra data, desde que não alcance nem acumule com o próximo aniversário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Gabinete da Prefeita Municipal, 20 de Outubro de 2015.

CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA
Prefeita Municipal